ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

Gilbués (PI), 11 de janeiro de 2021.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DESTE MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 11.281.708/0001-84,** para a prestação dos citados serviços. O valor mensal do contrato será de R$ 13.000,00 (treze mil por um período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial que faz parte deste sso.

Publique-se.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
OTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNIICPAL DE GILBUÉS-PI
CONTRATADA: PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ: 01.120.536/0001-03
ENDEREÇO: Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina –PI.
VALOR MENSAL: R$ 16.091,00 (dezesseis mil e noventa e um reais, sendo: **Secretaria Municipal de Administração:** R$ 5.149,00 (cinco mil cento e quarenta e nove reais), **Secretaria Municipal de Educação:** R$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais), **Secretaria Municipal de Saúde:** R$ 4.988,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais) e **Secretaria Municipal de Assistência Social:** R$ 1.609,00 (hum mil, seiscentos e nove reais)
FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2021

Oeiras-PI, 13 de janeiro de 2021

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

Gilbués (PI), 12 de janeiro de 2021.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Procuradoria Geral deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ:** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 16.091,00 (dezesseis mil e noventa e um reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 03.043.161/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO – Nº 015/2021. Guaribas – PI, 19 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Guaribas- PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARIBAS ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei n. 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 23/2013 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos

(Continua na próxima página)